LEI Nº 1.954, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Autoriza o Município, Poder Executivo, efetuar a contratação de um médico geral comunitário, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

A VICE PREFEITA DE ROLADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função e número de vagas: – Um (01) médico geral comunitário, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, pelo período de até um ano podendo ser prorrogado por igual período desde que mantida a necessidade temporária.

Art. 2º A remuneração do contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: vencimento básico fixado de 11 PR (onze Padrão Referencial), equivalente ao Padrão 14, classe inicial, de que trata o inc. I, art. 24, da Lei nº 62/2001;

Parágrafo único. O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e de acordo com a lei de regência local aplicada aos cargos paradigmáticos:

I - Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocados;

II - Repouso semanal remunerado e em feriados;

III – Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;

IV - Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;

V – Adicional de insalubridade;

Art. 3º. Havendo necessidade comprovada e mediante critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, poderá o contratado ser designado em regime suplementar a exercer suas funções junto ao programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

Parágrafo único. O contratado quando designado para laborar em regime suplementar junto ao programa Estratégia Saúde da Família (ESF) fará jus à gratificação especial de que trata a Lei Municipal nº 638, de 1º de fevereiro de 2008, mediante os critérios estabelecidos na referida Lei.

Art. 4º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 62/2001 para o cargo de médico geral comunitário.

Art. 5º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei; a demanda de consultas no posto de saúde, bem como a manutenção do acompanhamento de pacientes hipertensos e diabéticos, não havendo lista de aprovados em concurso público.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 7º. O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. O pessoal contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº. 56/2001, sujeitado-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art.10º. As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias do Orçamento Anual de 2021:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
05	0501	3190040000 3190130000

Parágrafo único. As despesas dos contratos que se estenderem para o ano de 2022 e 2023 correrão por conta de dotações orçamentárias específicas daquele exercício financeiro.

Art. 11. Está lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 13 de junho de 2023.

LOIARA RAMOS DOS SANTOS
Vice Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo